

INTERESSADA: SIRLEI DE CAMARGO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : Cons. Therezinha Fram

PARECER CEE N° 1467/75, CTG; Aprovado em 07/maio/75

Com. ao Pleno em 28/05/75 (Proc. CEE n° 0801/75)

### I - RELATÓRIO

HISTÓRICO: Sirlei de Camargo, filha de Vivaldino Rodrigues de Camargo e de Elvira Ribeiro, nascida em Horizontina, RGS, a 20 de julho de 1958, domiciliada e residente a Rua Carlos Sampaio, n° 219, Apto. n° 73, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento desde Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro:

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

1 - Curso primário, com 4 séries, no Colégio Sagrado Coração de Jesus, em Moji-Mirim, Estado de São Paulo;

2 - Fez, no mesmo Colégio, a 5ª série e o 1º semestre da 6ª série do 1º grau;

3 - Fez, em continuação no Colégio "Bolivar Garibaldi", em Caracas, de julho de 1973 a julho de 1974, o 1º ano do 1º ciclo do ciclo básico comum onde estudou: Castelhana e Literatura, Matemática, Ciências Biológicas, Geografia Universal, Formação Social, Moral e Cívica, Inglês, Educação Física e Educação Artística.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE n° 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

### FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei n° 4024/61 e na jurisprudência deste conselho.

## II - CONCLUSÃO

A vista do que foi exposto, sonsos de Parecer que os estudos realizados por Sirlei de Camargo, na Venezuela, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª serie do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar lhe a matricula na 8ª série, do 1º grau.

A escola que acolher a interessada devera submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, Geografia do Brasil e História do Brasil.

São Paulo, 7 de maio de 1975.

a) Cons. Therezinha Fram - Relatora

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovado na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Aloysio Rodrigues da Silva, Henrique nambu, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1975.

a) Cons. Maria de Lourdes M. Haidar - Presidente